



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 014/2017

de 06 de junho de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Sampaio/TO a firmar Convênios com o Estado do Tocantins, através da Polícia Militar, visando melhor patrulhamento das ruas, e Dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu, ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA - Prefeito Municipal, no uso das atribuições Legais Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Tocantins, através da Polícia Militar para execução de serviço de segurança pública, com o patrulhamento das ruas do Município de Sampaio/TO.

Parágrafo Único: Caberá ao prefeito municipal a formalização do convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo delegar a celebração.

Art. 2º Os recursos gerados no cumprimento do convênio serão depositados em conta bancária que será informada pelo Comando da Polícia Militar, e serão aplicados exclusivamente no investimento em segurança



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente está no PMS
Oficial da PMS nº 034/2017.
de 06/06/2017.
O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 06/06/2017.
Viviane da Silva Cruz
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento
Decreto 003/2017

contra sinistros, como aquisição de equipamentos para o cumprimento do convênio, instalações físicas para cumprimento das atividades e despesas de alimentação e limpeza.

§1º O Valor das despesas a que se refere o caput deste artigo, será fixado pelo executivo municipal, por meio do termo de convênio, que deverá ser publicado via diário oficial do Município, dando a toda população local conhecimento das atividades desempenhadas.

§2 O presente convênio deve respeitar as disponibilidades orçamentárias e financeiras no momento de formalização, levando-se em consideração a natureza e complexidade das atividades desenvolvidas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de junho de 2017.


ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Armino Cayres de Almeida
Prefeito Municipal de
Sampaio - TO

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com